



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.239, 13 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Regulamenta a Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito da administração municipal, de forma a atender aos princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem zelar pelas informações que lhes são confiadas no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO, por fim, que as ações de Segurança da Informação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios prestados aos cidadãos, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros.

DECRETA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Grande da Serra, a Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º. - São objetivos deste Decreto:

I – assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade;

II – estabelecer regras claras e seguras sobre o tratamento de dados pessoais;



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

III – garantir transparência, responsabilidade e segurança nas operações de tratamento de dados;

IV – promover a conformidade das ações e sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação com a Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 3º. - O tratamento de dados pessoais observará os princípios estabelecidos no artigo 6º. da LGPD:

I – Finalidade: o tratamento de dados pessoais deve ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de uso posterior incompatível com essas finalidades;

II – Adequação: o tratamento deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – Necessidade: o tratamento deve se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, abrangendo apenas dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

IV – Livre acesso: os titulares devem ter garantia de acesso facilitado às informações sobre a realização do tratamento e aos dados pessoais que lhe digam respeito;

V – Qualidade dos dados: os dados pessoais devem ser exatos, claros, relevantes e atualizados, de acordo com a necessidade e para cumprimento da finalidade do tratamento;

VI – Transparência: os titulares devem receber informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento de seus dados pessoais;

VII – Segurança: medidas técnicas e administrativas devem proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – Prevenção: medidas devem ser adotadas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – Não discriminação: o tratamento de dados pessoais não pode ser realizado para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – Responsabilização e prestação de contas: o agente de tratamento deve demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive por meio de registros adequados.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III – BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º. - O tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal somente poderá ocorrer quando amparado em uma das bases legais previstas na Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observadas as finalidades institucionais e o interesse público, especialmente:

- I – mediante consentimento do titular;
- II – para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III – para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou com base em contratos, convênios e termos de cooperação;
- IV – para realização de estudos por órgãos de pesquisa, garantindo anonimização sempre que possível;
- V – para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- VI – para tutela da saúde, em procedimentos realizados por profissionais de saúde ou autoridades sanitárias;
- VII – para execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contratos firmados pelo Município;
- VIII – para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- IX – para proteção do crédito ou prevenção de fraudes;
- X – para atendimento de interesses legítimos do Município ou de terceiros, respeitados os direitos do titular.

Parágrafo único - Cada operação de tratamento deverá documentar a base legal aplicável, finalidade e procedimentos adotados, garantindo transparência e rastreabilidade.

CAPÍTULO IV – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º. - Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- III - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V – Comitê Gestor de Proteção de Dados: Comitê formado por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

VI - Órgãos e Entidades Municipais: todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município abrangidos por este Decreto, seja pela sua aplicabilidade compulsória ou facultativa;

VII - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VIII - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

IX - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

X - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

XI - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

XII - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XIII - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XIV - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XV - Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

XVI - Política de Proteção de Dados: documentação confeccionada pelo Encarregado que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco; e;

XVII – Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD: Órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em todo o território nacional.

CAPÍTULO V – DIREITOS DOS TITULARES

Art. 6º. - Os titulares de dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal têm direito a exercer:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade;
- V – portabilidade dos dados;
- VI – eliminação de dados tratados com base em consentimento;
- VII – informação sobre compartilhamento de dados;
- VIII – informação sobre possibilidade de não fornecer consentimento e suas consequências;
- IX – revogação do consentimento.

§ 1º. – O exercício dos direitos será feito por meio de formulário próprio, presencial ou eletrônico.

§ 2º. – O órgão deverá atender a solicitação no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, sob justificativa, por mais 15 dias úteis.

§ 3º. – Todas as solicitações e providências adotadas deverão ser registradas, garantindo rastreabilidade.

CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE COLETA, ARMAZENAMENTO E USO

Art. 7º. - A Administração adotará política de coleta, armazenamento e uso de dados pessoais, estabelecendo, no mínimo:

- I – finalidades legítimas;



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

- II – minimização de dados;
- III – prazo de retenção por categoria de dado;
- IV – procedimentos para atualização, anonimização, bloqueio ou eliminação;
- V – registro e controle das operações de tratamento;
- VI – critérios para compartilhamento de dados internos e externos;
- VII – auditoria interna;
- VIII – integração com sistemas e Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

§ 1º. - Cada órgão deverá documentar procedimentos específicos em plano de adequação.

§ 2º. - O plano será revisado periodicamente.

CAPÍTULO VII – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 8º. - Devem ser adotadas medidas de segurança que assegurem confidencialidade, integridade e disponibilidade, abrangendo:

- I – controle de acesso;
- II – backup e testes regulares;
- III – plano de continuidade de serviços;
- IV – monitoramento e registro de eventos;
- V – prevenção e resposta a incidentes;
- VI – capacitação periódica;
- VII – padrões técnicos compatíveis;
- VIII – auditorias internas.

§ 1º. – As medidas devem ser documentadas.

§ 2º. – O Comitê Gestor pode propor ajustes e aperfeiçoamentos.

CAPÍTULO VIII – TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS

Art. 9º. - O tratamento de dados sensíveis deve observar regras especiais, incluindo:



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

- I – base legal específica;
- II – medidas adicionais de segurança;
- III – registro detalhado de tratamento;
- IV – restrição de compartilhamento a operações essenciais.

CAPÍTULO IX – COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 10 - Transferências internas e externas só poderão ocorrer mediante finalidade legítima e segurança adequada, devendo:

- I – constar em contratos e convênios cláusulas obrigatórias de proteção de dados;
- II – ser autorizado previamente pelo controlador;
- III – garantir rastreabilidade e auditoria.

CAPÍTULO X – REGISTROS DE OPERAÇÕES

Art. 11 - Todos os órgãos deverão manter registro das operações de tratamento, contendo categoria de dados, finalidade, base legal, duração, destinatários e medidas de segurança.

CAPÍTULO XI – GESTÃO DE INCIDENTES

Art. 12 - Todo incidente de segurança deve ser:

- I – registrado e investigado;
- II – comunicado internamente e ao Comitê;
- III – notificado à ANPD e aos titulares quando houver risco relevante, observando prazos da legislação vigente.

CAPÍTULO XII – CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 13 - O Comitê Gestor deverá promover treinamento anual de servidores e gestores de TI sobre normas de proteção de dados e boas práticas.

CAPÍTULO XIII – FISCALIZAÇÃO E CONFORMIDADE

Art. 14 - O Comitê e órgãos de controle interno realizarão auditorias periódicas, semestrais ou anuais, garantindo conformidade com a Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e recomendando ajustes.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO XIV – INTEGRAÇÃO COM PDTI

Art. 15 - Todas as ações, sistemas e políticas de Tecnologia da Informação - TI deverão estar alinhados ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação, incluindo diretrizes de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XV – REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 16 - A Política de Proteção de Dados e o Decreto serão revisados a cada 2 anos ou sempre que houver alterações legislativas ou tecnológicas relevantes.

CAPÍTULO XVI – COMITÊ GESTOR

Art. 17 - Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, com atribuições de:

I – coordenar a implementação da Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II – supervisionar o cumprimento deste Decreto;

III – propor ajustes normativos e tecnológicos;

IV – orientar órgãos e entidades;

V – acompanhar planos de adequação.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de novembro de 2.025 - 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

PA nº. 1.470/2025